



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles



Vídeo

Caminhando com Tim Tim



PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E O CICLO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

A aliança entre o conhecimento no uso da estratégia de planejamento e a capacidade política dos governos é necessária para o alcance dos propósitos emanados das diretrizes e objetivos da Política de Assistência Social.



CICLO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS





- O ciclo de planejamento posiciona-se como instrumento de relevância extrema na **organização** da oferta de serviços, benefícios e programas da assistência social, **desde a sua concepção e acompanhamento, até definição de sua base metodológica.**
- É um poderoso meio de promover a ampla **participação e engajamento** dos diversos **segmentos da sociedade**, em processos de reconhecimento e reflexão acerca da **realidade**, de **decisão coletiva** sobre os rumos da política e, especialmente, de seu **controle e acompanhamento.**
- É também um poderoso **instrumento de comunicação e de divulgação das prioridades e compromissos** de um governo para com a população pobre e vulnerável em dado território, assim como de seus **resultados e impactos.**



Ciclo de Planejamento Orçamentário

PPA: diretrizes, objetivos e metas, programas, ações e atividades. Validade de 04 anos

LDO: Metas, prioridades, parâmetros de arrecadação e gasto. Validade de 01 ano

LOA: Recursos necessários para executar o PPA e LDO. Valores, categorias de despesa, fontes de financiamento. Validade de 01 ano



Plano Plurianual (PPA)

- Instrumento-mestre de planejamento na gestão pública
- Exigência constitucional
- Sua elaboração e aprovação está incluída no ciclo orçamentário
- Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte.
- Anualmente é submetido a revisões.
- Só é possível realizar ações desde que nele previstas, orçadas e aprovadas.
- Existe uma margem de flexibilidade onde um pequeno percentual de orçamento pode ser transferido (suplementado) de uma ação à outra
- É dividido em planos . Cada órgão tem a sua seção: objetivos, metas, programas, ações, projetos, atividades, recursos e fontes de financiamento.
- O PPA revela as intenções e prioridades de um governo.



Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

- Integra o ciclo orçamentário e é também uma exigência constitucional
- É elaborada anualmente pelo poder executivo e aprovada pelo poder legislativo
- Estabelece o planejamento, as metas e prioridades do governo para o próximo ano.
- Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.
- A LDO serve como um ajuste anual das metas colocadas pelo PPA. Algumas das disposições da LDO são: reajuste do salário mínimo, quanto deve ser o superávit primário do governo para aquele ano, e ajustes nas cobranças de tributos.
- Enquanto o PPA é um documento de estratégia, pode-se dizer que a LDO delimita o que é e o que não é possível realizar no ano seguinte.



Lei Orçamentária Anual (LOA)

- As revisões anuais do PPA estão expressas na LOA.
- Ênfase nos aspectos financeiros e físicos (metas).
- Estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação.
- Se durante o exercício houver necessidade de despesas acima do limite, o poder executivo submete ao legislativo um novo projeto de lei solicitando crédito adicional.
- Visa concretizar os objetivos e metas propostas pela política governamental e estabelecidas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO.



ARTICULAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO COM A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Todos os governantes brasileiros deverão inserir em suas peças orçamentárias as políticas públicas para a área de Assistência Social, conforme previsto em seus principais normativos – PNAS, NOBSUAS 2012.

Para que as ações de Assistência Social sejam implementadas precisam estar contempladas no PPA, na LDO e na LOA.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), determina que o PPA, a LDO e a LOA contemplem a apresentação dos programas e das ações, considerando os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e/ou de alta complexidade (BRASIL, 2004, p. 120).



PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Compete ao CNAS a análise e deliberação do Plano Decenal para subsidiar os entes federados no processo de elaboração dos seus respectivos Planos, além de subsidiar a construção democrática e participativa dos Pactos de Aprimoramento da Gestão do SUAS.

Consolida as discussões do processo conferencial de 2015, bem como, o aprofundamento dos conteúdos com os gestores municipais, do Distrito Federal e estaduais, nos Encontros Regionais do CONGEMAS, e na última reunião da Comissão Intergestores Tripartite – CIT.





PACTO DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS

Compromisso entre o MDS e os órgãos gestores da assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que tem como objetivo o fortalecimento desses órgãos para o pleno exercício da gestão do Suas, do Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais, no seu âmbito de competência.

A NOB SUAS estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem elaborar o Pacto de Aprimoramento do Suas, contendo:

- ações de estruturação e aperfeiçoamento
- planejamento e acompanhamento da gestão, organização e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

O Pacto é o instrumento pelo qual são estabelecidas as metas e as prioridades nacionais no âmbito do SUAS

A periodicidade de elaboração do Pacto é quadrienal, com acompanhamento e revisão anual das prioridades e metas estabelecidas.



A PNAS fornece a diretriz e a plataforma conceitual para a elaboração dos Planos de Assistência Social, a começar pelo Plano Decenal de Assistência Social

O Plano Decenal de Assistência Social deve se refletir no Pacto de Aprimoramento do SUAS, tanto da gestão nacional como da gestão estadual.

O Plano Municipal de Assistência Social, por sua vez, deve contemplar as prioridades e metas previstas no Pacto de Aprimoramento do SUAS - nacional e estadual.



Articulação entre Plano Decenal, Pacto de Aprimoramento e Plano Municipal de Assistência Social





O QUE É O PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

Instrumento de planejamento estratégico que organiza e orienta a execução da Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (BRASIL, 2012).

Para que se faz necessário o Plano de Assistência Social?

Para que se cumpram as **definições e os objetivos da LOAS:**

Art. 1º - “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (BRASIL, 1993).



- A NOB/SUAS 2012 determina que é uma **responsabilidade dos governos organizar e coordenar o SUAS em seu território.**
- Nesse contexto, o Plano de Assistência Social é uma ferramenta para dar **diretrizes, priorizar, organizar e operacionalizar** a Política de Assistência Social.
- O Plano é uma **ferramenta de gestão** que dá **foco e direcionamento** aos governos, pois nele estão contidos os objetivos da gestão e as ações que serão desenvolvidas para alcançá-los.
- Além de um instrumento de gestão, o Plano também é um **mecanismo de transparência**, pois torna pública as intenções dos gestores públicos e oferece um parâmetro para avaliação da administração.
- O Plano de Assistência Social deve ser **elaborado pelo órgão gestor** da assistência social
- O Plano de Assistência Social deve ser **apreciado, a discutido e aprovado pelo Conselho de Assistência Social**
- Deve conter os **programas e ações que serão executados durante esse período.**



O Plano de Assistência Social é também a **condição para os repasses financeiros** dos recursos da União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, como previsto na LOAS (BRASIL, 2004) no seu artigo 30, que também requer a efetiva instituição e funcionamento de:

I. **Conselho de Assistência Social**, de composição paritária entre governo e sociedade civil

II. **Fundo de Assistência Social**, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social

III. **Plano de Assistência Social**, com aprovação dos respectivos Conselhos de Assistência Social

!!! O Plano, juntamente com o Fundo e o Conselho de Assistência Social, é uma exigência para o cofinanciamento federal.



ESTRUTURA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Normatizada na
NOB/SUAS (2012)

- Diagnóstico socioterritorial
- Objetivos gerais e específicos
- Diretrizes e prioridades deliberadas
- Ações estratégicas correspondentes para sua implementação
- Metas estabelecidas
- Resultados e impactos esperados
- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários
- Mecanismos e fontes de financiamento
- Cobertura da rede prestadora de serviços
- Indicadores de monitoramento e avaliação
- Espaço temporal de execução



A NOB/SUAS 2012, em seu artigo 22, informa que os Planos devem observar:

- I. **Deliberações das conferências** de assistência social para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios
- II. **Metas nacionais pactuadas**, que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios
- III. **Metas estaduais pactuadas** que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS para Estados e Municípios
- IV. Observar as **prioridades do Plano Decenal**
- V. **Ações articuladas e intersetoriais**
- VI. Ações de **apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada** do SUAS.

Os planos devem ser elaborados a cada quatro anos, de acordo com o período de elaboração do PPA (Art. 19 da NOB/SUAS 2012).



As Conferências são espaços voltados para a **avaliação da política de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento** do SUAS. Elas ocorrem nos três níveis de governo a cada dois anos e são convocadas pelos Conselhos. No que concerne à relação das conferências com a elaboração dos Planos é necessário que **suas deliberações sirvam de base para a elaboração dos objetivos e metas de aperfeiçoamento**

O processo participativo dos usuários pode ser ampliado!

Além do reforço na articulação com movimentos sociais e populares, por meio de diversos espaços a serem organizados, a NOB/SUAS 2012 indica outras instâncias no artigo 126.

- I. o coletivo de usuários junto aos serviços, programas e projetos socioassistenciais
- II. comissão de bairro
- III. fórum
- IV. entre outros.



ATORES ENVOLVIDOS NA CONSTRUÇÃO DO PLANO

- **PREFEITURA (ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)**
- **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- **REDE SOCIOASSISTENCIAL**
- **TRABALHADORES DO SUAS**
- **USUÁRIOS DO SUAS**
- **OUTROS ATORES SOCIAIS E POLÍTICOS**



PLANO DE AÇÃO

o Plano de Ação é um instrumento que viabiliza o repasse regular e automático do fundo nacional para os fundos estaduais e municipais.

Complementa esse sistema de planejamento o **Plano de Ação**, que consiste em instrumento informatizado de planejamento, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às aplicações e transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal, estadual, municipal e do Distrito Federal da assistência social (Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015).



As informações contidas no Plano de Ação deverão estar em **consonância com o Plano de Assistência Social** dos respectivos Estados, Municípios e o Distrito Federal

Constam no Plano de Ação as transferências e aplicações destinadas a:

- **cofinanciar a totalidade das ações**
- **ampliar a cobertura da rede**
- **complementar ou fortalecer as ações existentes.**

O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação deverá ocorrer a cada ano. O MDS editará, anualmente, uma portaria definindo a data de abertura do aplicativo informatizado para preenchimento do Plano de Ação.



O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

É o INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS dos blocos de financiamento da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, dos Programas e dos Projetos, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

O acesso ao Plano de Ação, ao Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira é realizado por meio do SAA (Sistema de Autenticação e Autorização) com login e senha individuais, conforme estabelecido na Portaria SNAS Nº 15, de 17 de dezembro de 2010.



Conhecendo alguns instrumentos importantes para os processos de planejamento da Assistência Social...

- Plano Decenal 2016-2026
- LOA 2022 - União
- Deliberações da 12a Conferência Nacional de Assistência Social
- Plano Estadual de Assistência Social 2020-2023



Vídeo

“Guardar”

Antônio Cícero



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

